

LEI Nº 245

=====

Altera dispositivos do art. 151,
do Código Tributário.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

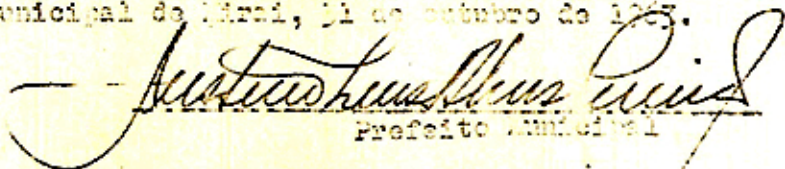
Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 151 da Lei nº 28, de 5/12/1950 (Código Tributário):-

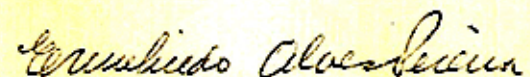
"Art. 151 - Em todos os casos de pagamento ou recolhimento de débitos fora dos prazos fixados, será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o atraso não exceder de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição e extradição a certidão que será remetida ao encarregado da cobrança executiva.

"Parágrafo único - Nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias, serão cobrados juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês sobre a totalidade ou diferença dos impostos ou taxas devidos, a partir do 2º (segundo) mês."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1951.

Prefeitura Municipal de Mirai, 31 de outubro de 1950.


Prefeito Municipal


Secretário

Arquivado em 2002 20/10/50, no
Arquivo Prefeitura. —
